



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 121/2021

OBJETO: Homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-116/101/RJ/SP

ORIGEM: SUCON

PROCESSO: 50500.070266/2021-90

PROPOSIÇÃO PRG: Documento COTA n. 09696/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 9014209)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário da BR-116/101/RJ/SP, objeto do Edital nº 03/2021.

2. DOS FATOS

2.1. O processo teve início com a aprovação da Deliberação 272/2021, por meio do qual a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 03/2021 e seus anexos, para concessão do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - São Paulo (SP), compreendido pela rodovia Rodovia BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-465 no município de Seropédica (km 214,7), e a divisa RJ/SP (km 339,6); Rodovia BR-116/SP, entre a divisa RJ/SP (km 0) e o entroncamento com a BR-381/SP-015, Marginal Tietê (km 230,6); Rodovia BR-101/RJ, entre o entroncamento com a BR-465, no município do Rio de Janeiro (Campo Grande) (km 380,8), e a divisa RJ/SP (km 599); e Rodovia BR-101/SP - entre a divisa RJ/SP (km 0) e Praia Grande, Ubatuba (km 52,1).

2.2. O Aviso de publicação do Edital nº 03/2021 foi publicado no Diário Oficial da União nº 156, em 18/8/2021, seção 3, pág. 98 (SEI7792316), tendo sido aprovado pela Diretoria Colegiada desta casa por meio da deliberação supracitada, publicada internamente em 18 de agosto de 2021 (SEI 7789653).

2.3. A Comissão de Outorga responsável por conduzir os procedimentos do leilão foi designada pelo Diretor-Geral, por meio da Portaria DG 365/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 18/8/2021, seção 2, pág. 28 (SEI 7792364).

2.4. Em 19/8/2021, a Comissão de Outorga identificou erro material no Aviso de Licitação publicado, quanto ao encerramento do prazo para pedidos de esclarecimentos ao edital, sendo publicado o Comunicado Relevante nº 01, de 19 de agosto de 2021, no Diário Oficial da União nº 158, de 20/8/2021, seção 3, pág. 106 (SEI 7817543).

2.5. O Ministério da Infraestrutura, em 18/8/2021, por meio do Ofício nº 2543/2021/SNTT encaminhou informações sobre os contratos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (SEI7863854), apresentando planilhas com a relação atualizada dos contratos de obras e serviços vigentes e da relação de ocupações das suas faixas de domínio.

2.6. Diante dessas informações, a Comissão de Outorga disponibilizou os arquivos no portal da ANTT, e, por meio do Comunicado Relevante nº 02, de 24/8/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 161, de 25/8/2021, seção 3, pág. 86 (SEI7876432), informou à sociedade e aos interessados no certame.

2.7. Conforme procedimentos estabelecidos no subitem 13.1 do Edital, o Manual de Procedimentos do Leilão foi disponibilizado no portal da ANTT, bem como a versão em inglês do edital, sendo informado aos interessados por meio do Comunicado Relevante nº 03, de 3/9/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 169, de 6/9/2021, seção 3, pág. 108 (SEI 8018575).

2.8. Com objetivo de proporcionar ampla transparência e clareza aos interessados no projeto, o período de esclarecimentos ao Edital foi realizado de 18/8/2021 a 17/9/2021, de acordo com as regras dispostas no edital.

2.9. Em 14/9/2021, ao analisar os documentos publicados, a Comissão de Outorga, associada à equipe técnica da ANTT, identificou a necessidade de correção nos textos apresentados no Edital, Contrato e Anexo 2 - Programa de Exploração da Rodovia.

2.10. Assim, foi publicado o Comunicado Relevante nº 04, de 14/9/2021, no Diário Oficial da União nº 176, de 16/9/2021, seção 3, pág. 108 (SEI8136671) com as devidas correções, ressaltando ainda que tais "*documentos com as alterações citadas serão disponibilizados após a publicação da ata de respostas aos pedidos de esclarecimentos, no prazo indicado no Edital*".

2.11. Demonstrando a devida publicidade e garantindo o princípio da isonomia, a Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI8625463), contendo todas as perguntas e respostas, foi disponibilizada no portal da ANTT, em conformidade com o evento 5, subitem 13.1 do edital, em

8/10/2021, bem como a publicação dos documentos, conforme mencionado no Comunicado Relevante nº 04.

2.12. Após a publicação da Ata, a Comissão de Outorga identificou a necessidade de esclarecimento em resposta apresentada, sendo publicado o Comunicado Relevante nº 05, de 13/10/2021, no Diário Oficial da União nº 195, de 15/10/2021, seção 3, pág. 117 (SEI8437823), com a informação da errata, conforme segue:

Edital nº 03/2021 – A Comissão de Outorga, constituída pela Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2021, informa errata na Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital. Para o questionamento de número 28, na página 139 da Ata de Esclarecimentos, **onde se lê** como resposta: "A solicitação não será atendida. A conclusão da área de escape deverá ser concomitante à conclusão do trecho de adequação da atual pista existente, prevista para o ano 6. Ademais, o PER foi adequado quanto à nomenclatura (detalhamento da pista de Subida e Descida) da Serra das Araras, para garantir maior clareza." **Deve-se ler:** "Por se tratar de inconsistência entre as previsões de prazos das obras da Serra de Araras, o prazo para implantação das áreas de escape será compatibilizado com o prazo para adequação da atual pista ascendente para pista descendente, até o 7º ano, conforme PER publicado junto a esta errata da Ata de Esclarecimentos."

2.13. No mesmo Comunicado, conforme estabelecido no item 7.12 do edital, o valor da Garantia de Proposta de **R\$ 182.732.994,90** foi informado, sendo:

Valor Edital

Garantia da Proposta = R\$ 162.640.000,00

Data referência = outubro/2019

Atualização de agosto/2019 até agosto/2021 (2 meses antes de outubro)

Fator de correção = 1,1235427625226

Garantia da proposta atualizada = R\$ 162.640.000,00 * 1,1235427625226

Garantia proposta atualizada = R\$ 182.732.994,90

2.14. Considerando as necessidades de restrições impostas pela situação de pandemia da Covid-19 no país, sobretudo na cidade de São Paulo/SP, local de realização do leilão, foram adotados procedimentos específicos para a entrega dos envelopes e sessão pública do leilão.

2.15. Desse modo, foi publicado o Comunicado Relevante nº 06, de 21/10/2021, no Diário Oficial da União nº 201, de 25/10/2021, seção 3, pág. 104 (SEI8571238) com as orientações ao público. Os procedimentos detalhados foram disponibilizados no portal da ANTT, conforme documento inserido nos autos (SEI 8504115).

2.16. Em 26/10/2021, duas Proponentes interessadas apresentaram, na B3 S.A., as propostas relacionadas ao leilão, entregando os volumes em conformidade com o edital, para concessão do sistema rodoviário da BR-116/101/RJ/SP.

2.17. Os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com o disposto no edital.

2.18. Com base no Termo de Resultado de Análise de Garantias de Propostas elaborado pela B3 S.A. (SEI8619845), a Comissão de Outorga aprovou as garantias apresentadas, divulgando, no portal da ANTT, o Aviso de Garantia de Proposta (SEI 8619869), datado de 28/10/2021.

2.19. Dando continuidade ao processo licitatório, às 14h do dia 29/10/2021, foi realizada a sessão pública do leilão, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada à Rua XV de Novembro, térreo, centro, São Paulo, em que foram abertas as propostas apresentadas (SEI 8701704).

2.20. A Tarifa Básica de Pedágio proposta, representando o valor básico da tarifa para categoria 1 de veículos (veículos de rodagem simples e de dois eixos) não poderia exceder o valor de R\$ 0,04373/km para trechos homogêneos de pista simples e de R\$ 0,05685/km para trechos homogêneos de pista dupla na rodovia BR-101/RJ/SP. Para a rodovia BR-116/RJ/SP, o valor da tarifa não poderia exceder de R\$ 0,11674/km, para trechos homogêneos, todos referenciados a outubro de 2019.

2.21. Conforme Edital, a Proposta Econômica Escrita deveria contemplar o Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio e o somatório do Valor de Outorga e dos Recursos Vinculados ofertados.

2.22. O critério de julgamento da proposta econômica vencedora do certame foi o maior valor de outorga e o menor valor da tarifa básica de pedágio, obedecendo o desconto máximo de 15,31% incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio.

2.23. A Proponente Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. apresentou um desconto de 10,60% sobre a tarifa básica de pedágio e a Proponente CCR S.A. apresentou o desconto máximo, de 15,31%.

2.24. Ao contínuo, e, considerando o valor máximo de desconto ofertado, o Diretor do Leilão informou o valor de outorga e dos recursos vinculados apresentado pela CCR S.A., de R\$ 1.770.000.000,00 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões de reais), representada pela Corretora Mundinvest S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, sendo declarada vencedora com o lance de R\$ 0,09887/km de tarifa para a BR-116/RJ/SP, R\$ 0,03703/km de tarifa para trechos de pistas simples e R\$ 0,04815/km de tarifa para trechos de pista dupla da BR-101/RJ/SP, em valores de outubro de 2019.

2.25. Ao término da sessão pública de leilão, a Comissão de Outorga fez a conferência dos demais volumes, realizou a abertura do volume relativo aos Documentos de Habilitação.

2.26. Cumpre destacar que conforme regras estabelecidas no edital, a leitura do valor de outorga e recursos vinculados foi apresentada pelo Diretor do Leilão, tendo em vista a oferta da tarifa básica de pedágio oferecida pela Proponente CCR S.A. ter atingido o limite máximo de desconto.

2.27. Deste modo, considerando que a Proponente Ecorodovias apresentou um limite de desconto inferior, foi considerada vencedora a proposta apresentada pela Proponente CCR S.A.

2.28. A Comissão disponibilizou informações acerca do resultado do leilão no portal da ANTT, conforme estabelecido no evento 10 do subitem 13.1 do edital: <https://portal.antt.gov.br/br-116-101-sp-rj>.

Resultado do Leilão

Proponente	Corretora	Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio	Lance (Valor de Outorga + Recursos Vinculados)
CCR S.A.	Mundinvest S/A	15,31%	R\$ 1.770.000.000,00
Grupo EcoRodovias	Necton Investimentos	10,60%	-

Tarifa

Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio da proposta vencedora	Tarifa Básica de Pedágio com desconto		
	BR-116/RJ/SP	BR-101/RJ/SP (Pista Simples)	BR-101/RJ/SP (Pista Dupla)
15,31% (CCR S.A.)	R\$ 0,09887/km	R\$ 0,03703/km	R\$ 0,04815/km

2.29. Em continuidade aos procedimentos relacionados ao processo em tela, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Habilitação da Proponente, com a abertura do Volume 3 – Documentos de Qualificação (SEI 8701727).

2.30. No que tange a análise dos documentos da proposta vencedora quanto à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica, a Comissão de Outorga analisou os documentos e contou com a assessoria da B3 S.A. que elaborou o Termo de Resultado de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI 8701909).

2.31. Ao término da análise, foi elaborada a Ata de Análise e Julgamento (SEI 8702143), de 8/11/2021, disponibilizada no portal da ANTT, conforme estabelecido no evento 12, subitem 13.1 do Edital.

2.32. Na sequência, deu-se início ao prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga, sendo encerrado em 12/11/2021, sem nenhum recurso interposto.

2.33. Destaca-se que, em 09/11/2021, por meio do processo 50515.096662/2021-88, anexo aos autos, a Comissão de Outorga recebeu solicitação de vistas ao processo, o que foi concedido, tendo em vista a solicitação estar em conformidade com as regras do edital e dentro do prazo estabelecido.

2.34. Conforme o RELATÓRIO À DIRETORIA 633 (SEI 8919582), de 24/11/2021, a Comissão de Outorga não considerou necessário a antecipação dos prazos por não haver recursos interpostos, em razão das atividades internas realizadas pela Comissão, mantendo assim o cronograma estabelecido.

2.35. Assim, após o término do prazo para publicação de recursos, correspondente ao evento 15 do cronograma, finalizado em 19/11/2021, o processo estaria apto para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, para homologação do resultado do leilão.

2.36. Em atendimento ao disposto no art. 50 da regra regimental, a Comissão de Outorga encaminhou os autos para análise da Diretoria Colegiada, contendo a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COED3-2021 (SEI 8919509) e RELATÓRIO À DIRETORIA 633 (SEI 8919582), ambos datados de 24/11/2021.

2.37. O processo foi submetido à sorteio no dia 25/11/2021, tendo sido encaminhado a esta Diretoria por meio do DESPACHO CODIC (SEI 8930468), de mesma data.

2.38. No dia 29/11/2021, esta Diretoria encaminhou consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) no seguinte sentido:

Diante disso, com vistas a conferir maior segurança jurídica ao presente feito, subsidiando juridicamente o VOTO desta Diretoria e a Deliberação pela Diretoria Colegiada de homologação do resultado em favor da empresa CCR S.A. como vencedora do leilão, na próxima reunião de Diretoria, solicitamos a essa PF-ANTT manifestação informando se há alguma decisão judicial impeditiva do prosseguimento do ato de homologação do resultado do leilão.

2.39. Em resposta, datada de 2/12/2021, a PF-ANTT, juntou aos autos o Documento COTA n. 09696/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 9014209), com o seguinte teor:

Outrossim, informo que, em pesquisa nos sistemas de gestão para o acompanhamento de ações judiciais e sites do Poder Judiciário, não foi localizado qualquer decisão judicial que impeça a homologação do referido leilão.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O processo licitatório teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas

as decisões e comunicações, inclusive Comunicados Relevantes, divulgados no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br – Rodovias – Novos Projetos de Concessão – BR-116/101/RJ/SP, link: <https://portal.antt.gov.br/br-116-101-sp-rj>.

3.2. A matéria em tela rege-se pela legislação acerca das atribuições da ANTT para atuar como Poder Concedente, desde a elaboração do Plano de Outorgas proposto ao Ministério da Infraestrutura, passando pela publicação do Edital, pelo julgamento da licitação até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, conforme previsão da Lei de criação da ANTT (Lei 10.233/2001), bem como previsão da Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos (Lei 8.987/1995), cujos artigos pertinentes à presente análise se destacam a seguir:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

Art. 34-A. As concessões e as suas prorrogações, a serem outorgadas pela ANTT e pela Antaq para a exploração de infraestrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte ferroviário associado à exploração de infraestrutura, poderão ter caráter de exclusividade quanto a seu objeto, nos termos do edital e do contrato, devendo as novas concessões serem precedidas de licitação disciplinada em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência.

(...)

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente, ressalvado o disposto em legislação específica:

(...)

II - os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 29, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

III - a relação dos documentos exigidos e os **critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para a análise técnica e econômico-financeira da proposta;**

IV - os **critérios para o julgamento da licitação**, assegurando a prestação de serviços adequados, e considerando, isolada ou conjuntamente, a menor tarifa e a melhor oferta pela outorga;

V - as exigências quanto à participação de empresas em consórcio.

Lei 8.987/1995:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

(...)

III - os prazos para recebimento das propostas, **julgamento da licitação** e assinatura do contrato;

(...)

IX - os **critérios**, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no **julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;**

[grifos acrescidos]

3.3. A Lei 9.491/1997, estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

3.4. O trecho rodoviário em tela integra o PND, por meio dos Decretos 2.444/1997 (SEI 7494138), 9.059/017 (SEI 7494141), 9.117/2017 (SEI 7494143) sendo qualificado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República por meio das Resoluções 10/2017 (SEI 7494140) e 52/2019 (SEI 7494144).

3.5. O processo de desestatização foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Acórdão 1.766/2021 (SEI 7560259), bem como o Plano de Outorga apresentado por esta Agência ao Ministério da Infraestrutura, conforme Portaria nº 160, de 4/11/2020, publicada no Diário

3.6. Cediço os objetivos da ANTT de implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura. Diante das atribuições conferidas pela Lei 10.233/2001, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.7. Essa competência legal é espelhada no Regimento Interno da Agência, conforme inciso XI do art. 15:

Art. 15. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na [Lei nº 10.233, de 2001](#), analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

(...)

XI - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção em relação a concessões, permissões e autorizações, obedecendo ao plano geral de outorgas, normas, regulamentos de prestação de serviços e dos contratos firmados;

3.8. O leilão em análise, conforme descrito, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A., ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo, incluído as mídias sociais desta Agência.

3.9. Todos os atos praticados pela Comissão foram publicados no Diário Oficial da União e divulgados no portal da ANTT, conferindo legalidade e publicidade ao processo.

3.10. Apenas destaque que, a fim de confirmar a inexistência de óbice judicial, em atendimento ao DESPACHO DDB (SE8950782), foram solicitadas informações junto à PF-ANTT, que esclareceu inexistir decisão judicial impeditiva para a homologação do resultado do Leilão por esta Diretoria Colegiada, consoante o teor do Documento COTA n. 09696/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 9014209).

3.11. Diante disso, sob aspectos técnico-procedimentais, com base na instrução dos autos e na avaliação técnica promovida pela Comissão de Outorga, estando devida e corretamente observadas as regras do Edital nº 03/2021, por pleno atendimento ao Princípio do Instrumento Convocatório, entendendo que há motivação suficiente para fins de que a Diretoria Colegiada desta Agência, nos termos do subitem 16.1 do item 16 do Edital nº 03/2021, promova a homologação do resultado do Leilão de concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-116/101/RJ/SP, cuja vencedora é a CCR S.A.

3.12. Assim, estando o feito regular sob aspectos técnico-procedimentos e sob aspectos jurídicos, a Diretoria Colegiada deve promover ato de homologação mediante a edição de Deliberação, conforme teor da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SE8936335), a ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de propor à Diretoria Colegiada que delibere homologar o resultado do leilão referente ao Edital nº 03/2021 à proponente consagrada vencedora CCR S.A., para concessão do sistema rodoviário da BR-116/101/RJ/SP na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 8936335).

Brasília, 2 de dezembro de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 02/12/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8936331** e o código CRC **94296CC0**.